

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
ATIVIDADE DE APOIO Nº 01/2019 QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MUSEU DE  
ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS  
(MAST) E A EMPRESA MAJC BRAZIL  
ENTRETENIMENTO ALIMENTOS E  
EVENTOS EIRELI**

A União, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)** Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, n.º 586, Bairro de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ., neste ato representado pela sua Diretora, **ANELISE PACHECO**, portadora do documento de identidade n.º 05846728-3 do IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 777.092.097-34, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 722 de 7 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. em 9 de fevereiro de 2018, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **MAJC BRAZIL ENTRETENIMENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.855.293/0001-02, sediada na Rua Adalgisa Nery, n.º 12, RA 16, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22723-090 doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **LUCILENE DE MATTOS VASCONCELLOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 08593671-4 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o n.º 035.516.227-01 tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01208.000027/2019-57** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, decorrente do **Pregão n.º 09/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **cessão onerosa de uso de bem público (instalações físicas e bens móveis) destinados à exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de**

**lanches, bebidas e refeições rápidas no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Cessão vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da cessão:

Item	Descrição/Especificação	Desconto (%)	Fórmula	Valor Mensal	Valor Anual
1	Exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas e refeições rápidas, no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	4,5	$TU = (4,5\% \times 100,00) \times 100$	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2019** e encerramento em **01/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.6. Haja manifestação expressa da Cessionária informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O encerramento se dará, impreterivelmente, findo o prazo máximo estipulado, sem prejuízo da precariedade da cessão, que poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo, de modo justificado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a União, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

4.2. Como retribuição pecuniária à cessão de uso das instalações físicas e bens móveis, a Cessionária pagará à Cedente mensalmente o valor de **RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em que estão incluídos os valores relativos ao fornecimento de energia elétrica e água.

4.3 A retribuição pecuniária mensal de que trata o item anterior deverá ser efetuada pela Cessionária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, entregando cópia do comprovante do recolhimento na Área de Contratos do MAST ou para outro setor previamente designado pela Cedente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à União e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O prazo para reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Cessionária, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Cedente são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

8.2.1. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

8.2.2.a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

8.2.3. a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

8.2.4. aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária;

8.2.5. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

8.2.6. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com a manutenção, conservação e vigilância do prédio;

8.2.7. fiscalização periódica por parte da repartição cedente;

8.2.8. não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto;





8.2.9. encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; quando for o caso;

8.2.10. cessado o prazo estabelecido de vigência, reverterá é imóvel à administração da Cedente, independentemente de ato especial;

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da Cedente e Cessionária são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido:

11.1.4. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

11.1.2.1. se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

11.1.2.2. se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.2.3. se ocorrer inadimplemento de cláusula do Termo;

11.1.2.4. se a Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.2.5. se, em qualquer época, a Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Cessionária o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Cessionária reconhece os direitos da Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A cessão tem caráter precário, independentemente do prazo de vigência estipulado, sem que caiba à cessionária qualquer direito de indenização.

11.5. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, a Cessionária devolverá a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado em que o recebeu; em razão disso deve ser acrescida, ainda, vistoria, a ser reduzida a termo assinado pelo representante legal da cessionária, que traduza fielmente o estado da parcela do imóvel quando da celebração do contrato;

11.6. A retomada/desmobilização do imóvel deverá ocorrer em 05 (cinco) dias após a comunicação à Cessionária ou término do contrato, sob pena de multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 20 (vinte) dias.

11.7. A remoção para depósito ocorrerá às expensas do cessionário.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Cessionária:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Cessão para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Cedente, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A Cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

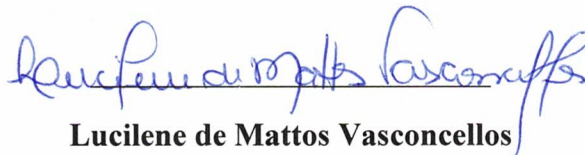
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.



**Anelise Pacheco**

Diretora do MAST

CPF: 777.092.097-34



**Lucilene de Mattos Vasconcellos**

Representante da Empresa MAJC Brazil

CPF: 035.516.227-01

TESTEMUNHAS:

1-  \_\_\_\_\_

2-  \_\_\_\_\_